



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 4.250, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre medidas de proteção e segurança aos usuários de serviços de centrais de auto-atendimento e caixas eletrônicos no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições financeiras ficam obrigadas a realizar a implantação e a manutenção de sistema de segurança privado em locais e estabelecimentos que mantenham centrais de auto-atendimento e caixas eletrônicos instalados no âmbito do Município de Ituiutaba-MG.

§ 1º Em caso de instalação de centrais de auto-atendimento e caixas eletrônicos de instituições financeiras diversas em um mesmo estabelecimento, a responsabilidade pela implantação e pela manutenção do sistema de segurança privado poderá ser compartilhada pelas instituições envolvidas, mediante termo de cooperação.

§ 2º A instituição financeira responsável pela central de auto-atendimento e caixa eletrônico deverá guardar os arquivos de registro de imagens e sons gerados pelo sistema de segurança, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo encaminhar às autoridades policiais competentes, quando solicitadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º O sistema de segurança de que trata o art. 1º deve incluir, sem prejuízo de outras exigências legais:

I – a presença de pelo menos 01 (um) vigilante, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas do dia;

II – a instalação de equipamentos de captação e gravação de imagens – além daqueles do próprio equipamento – na área externa da cabine destinada a central de auto-atendimento e caixa eletrônico, quando a tiver.

Parágrafo único. A instituição financeira responsável pelo caixa eletrônico instalado no interior de estabelecimento, no período em que encontrar-se fechado ao atendimento público e exista posto de vigilante próprio, fica dispensada da obrigação do inciso I, em mesmo período.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência para que seja sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;

II – multa a ser aplicada nos seguintes valores e nas seguintes condições:



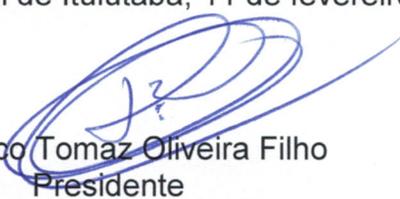
Câmara Municipal de Ituiutaba

- a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) se, decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo, persistir a irregularidade;
- b) Acréscimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no valor da multa prevista na alínea "a" a cada reincidência, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) Atingido o patamar máximo da alínea "b", fica condicionada a renovação do alvará de funcionamento a regularização das pendências.

Art. 4º O Poder Executivo por meio de órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de fevereiro de 2014.


Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente